

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2025 – SEAB**

**ATA DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**LICITANTE “SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA”**

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, reuniram-se, remotamente, por videoconferência, os membros integrantes da Subcomissão Técnica, designados pela Resolução nº 046/2025 – SECOM, para finalização da análise do conteúdo técnico do recurso administrativo interposto pela empresa Savannah Soluções em Comunicação LTDA. (a ser referida, ao longo da presente ata simplesmente por “Savannah” ou “Recorrente”), em face do resultado do julgamento das propostas técnicas da Concorrência Pública nº 005/2025 - SEAB.

Preliminarmente à abordagem das razões de recurso, frisa-se que esta Subcomissão Técnica pauta sua atuação em rígido cumprimento dos deveres legais e dos ditames do instrumento convocatório de forma transparente, ética, imparcial e isonômica. Assim, a análise e a avaliação do conteúdo das propostas técnicas ocorreram de forma individualizada e o julgamento se baseou nos critérios previstos em Edital para os quesitos e subquesitos, aliados ao melhor conhecimento técnico na área da Comunicação.

Desse modo, o presente parecer abordará tão somente questões técnicas trazidas pela licitante Savannah em seu recurso, formando o opinativo técnico suficiente e que subsidiará as decisões subsequentes. Após, será remetido à Comissão Especial de Licitação e à autoridade superior, a quem cumpre também a apreciação de questões do âmbito jurídico.

## 1. DO JULGAMENTO OBJETIVO

A Recorrente traz à sua argumentação a necessidade de julgamento objetivo das propostas. Afirma, em linhas gerais, que as notas atribuídas pela Subcomissão Técnica devem ser acompanhadas de suficiente motivação e sem qualquer carga de subjetivismo.

De início, ainda que não haja impugnação específica neste tópico, mas tão somente a exposição de irresignação genérica em relação à pontuação final recebida, a título de fundamentação, passar-se-á a uma breve exposição a respeito do assunto, argumentos estes que sustentam a integralidade da resposta ao recurso sob análise.

Veja-se que **a adoção do critério melhor técnica ou técnica e preço nas contratações públicas não inviabiliza tampouco elimina a necessidade do julgamento objetivo**. Ou seja, a presença de análise intelectual e fundamentada é coerente com a objetividade prevista em edital.

A própria Lei Federal nº 12.232/2010, em seu artigo 6º, inciso II, prevê que “*as informações suficientes para que os interessados elaborem propostas serão estabelecidas em um briefing, de forma precisa, clara e objetiva*”, sendo evidente que existem parâmetros mínimos tanto para as orientações para elaboração da proposta técnica quanto para o plano de comunicação entregue pelos licitantes. Assim, claro está que a subjetividade inerente a um julgamento técnico não significa arbitrariedade, ausência de critérios ou livre expressão individual, e não colide com a impessoalidade e a objetividade indissociáveis do procedimento licitatório.

A avaliação consubstancia-se em análise crítica e técnica, embasada na expertise de cada um dos profissionais qualificados que compõem a Subcomissão. Caso não houvesse qualquer tipo de complexidade técnica admitida na avaliação

p. 2 de 18

das propostas, seria impossível avaliar os proponentes à contratação de serviços especializados, igualmente com alto grau de intelectualidade envolvida.

Ademais, é preciso abordar que a existência de divergências entre o entendimento de cada um dos avaliadores é regular e esperada, considerando a natureza técnica da avaliação - o que não afasta, por óbvio, também a objetividade quanto ao atendimento ou não aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de forma fundamentada, como já exposto acima.

Ressalta-se que a Subcomissão adotou procedimentos transparentes e fundamentados, e que **as diferenças de pontuação refletem a análise individual - e não arbitrária - de cada avaliador**, dentro dos parâmetros estabelecidos no edital e na legislação. Além disso, a avaliação final considerou a média das opiniões, garantindo a imparcialidade e a razoabilidade do processo.

A divergência moderada entre cada avaliação dos Quesitos 1 e 2 é permitida pelo Edital, como é possível extrair da leitura do item 4.9.1 do Anexo IV, que determina a reavaliação somente quando houver diferença superior a 20% (vinte por cento) da nota máxima do **quesito** entre a maior e a menor nota (o que foi também explorado ao longo desta manifestação).

Não existe vedação à diferença de avaliação entre cada um dos membros da Subcomissão Técnica, os quais analisam as propostas conforme sua experiência e impressões extraídas do texto, sobretudo em relação a aspectos **qualitativos**, o que naturalmente impede a unanimidade ao longo de toda a avaliação. Não fosse isso esperado, ademais, sequer a lei admitiria a avaliação por um colegiado, caso em que apenas uma opinião técnica seria suficiente.

Por fim, cabe ressaltar que todas as notas atribuídas são resultado de fundamentação técnica adequada, possibilitando o contraditório por parte de todos os licitantes.

Desse modo, resta explicitado que o julgamento das propostas técnicas cumpriu todas as exigências legais e editalícias e que é regular a existência de divergência razoável entre o opinativo técnico de cada avaliador, mormente considerando que a classificação espelhará a média das avaliações.

## 2. DA ALEGAÇÃO DE DIFERENÇA SUBSTANCIAL DE PONTUAÇÃO ENTRE AVALIADORES

A Recorrente afirma que houve violação ao item 4.9.1 do Anexo IV do Edital, sob o argumento de que *“(...) especialmente em razão da discrepância substancial verificada entre as notas atribuídas pelos integrantes da Subcomissão Técnica nos subquestos 5 e 6, hipótese que, por expressa determinação editalícia e legal, torna obrigatória a reapreciação das pontuações lançadas”*.

Nesse sentido, é preciso frisar que o referido item do Edital é muito claro ao estabelecer que a diferença de pontuação deve ser aferida em relação aos QUESITOS, e não aos subquestos: “4.9.1 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.” Caso aplicável a hipótese aventada pela Recorrente, as avaliações se tornariam praticamente inviáveis, tendo em vista que dentre os subquestos a diferença de avaliação é natural e esperada.

O que se tem, portanto, é a possibilidade de divergência moderada entre os avaliadores em relação aos quesitos da proposta técnica (Invólucro nº 1). Ou seja, o

Quesito 1 - “Proposta Para o Tema do Exercício Criativo”, conforme o item 4.3.2 do Anexo IV do Edital, representa o máximo de 45 pontos - de modo que se admite a variação de até 9 pontos entre a maior e a menor nota dos avaliadores no somatório dos subquesitos. O mesmo se verifica no Quesito 2 - “Análise de Imagem do Conteúdo Publicado e/ou Veiculado em Jornais e Emissoras de Televisão Sobre o Tema do Exercício Criativo”, que conforme o item 4.3.2 do Anexo IV do Edital, representa o máximo de 10 pontos, ao que se admite variação de 2 pontos entre a menor e a maior nota em relação a cada avaliador.

Desse modo, sem razão a Recorrente ao pretender a reavaliação das propostas técnicas com base em diferenças entre a maior e a menor nota de quaisquer dos subquesitos, por não encontrar respaldo no Edital.

### 3. DAS NOTAS ATRIBUÍDAS PELOS AVALIADORES NOS QUESITOS 1 E 2

Passa-se a responder os argumentos que embasam a irresignação específica em relação às avaliações técnicas da Proposta Apócrifa nº 04, identificada na Segunda Sessão Pública como sendo da Recorrente.

Quanto ao Subquesito 1 (Raciocínio Básico) do Quesito 1 (Proposta para o Tema do Exercício Criativo), a Recorrente alega a insuficiência da nota recebida, em suma, porque: *“A redução da pontuação, especialmente nas notas 8, revela-se desproporcional diante da própria fundamentação apresentada pelos avaliadores. Se a proposta foi considerada lógica, clara, consistente, bem contextualizada e capaz de demonstrar a relação entre problema, solução e resultados, não há motivação suficiente para mantê-la afastada de pontuação superior à atribuída”*.

Os avaliadores atribuíram notas 8 (Alex), 8 (Sérgio) e 9 (Ana), de um máximo de 10, ao referido subquesito, tendo os três qualificado a exposição como “*atende*

com excelência” aos critérios do Edital, com justificativa completa a respeito, enfrentando cada um dos elementos obrigatórios.

O Edital, no item 3.2.1.1 do Anexo IV, prevê que o Raciocínio Básico deverá pormenorizar a compreensão do licitante “sobre as informações apresentadas no desafio específico de comunicação supracitado, expressando seu entendimento sobre a interligação entre o exercício criativo apresentado, na interface com a estrutura [e] a missão institucional da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, considerando, ainda: a) lógica e clareza de exposição; b) consistência das relações de causa e efeito entre o desafio e a proposta de solução apresentada; c) relevância dos resultados apresentados”.

Nesse contexto, os três avaliadores apontaram ligeiros pontos de melhoria aplicáveis à exposição, tendo-os apresentado com ressalvas, ao mesmo tempo em que reconhecem qualidade no raciocínio.

Veja-se que a própria Recorrente reconhece, em mais de uma ocasião, que há fragilidades nesse sub quesito: “Tais observações, embora possam representar sugestões de aprimoramento (...)” e “A eventual ausência de maior detalhamento sobre governança ou inserção nacional (...)”. Além disso, ao afirmar que “As críticas apontadas concentram-se em aspectos pontuais (...)”, a licitante reforça que a pontuação retirada também foi pontual (de 1 a 2 pontos) e guarda correspondência lógica e técnica com o conteúdo da proposta.

Considerando a multiplicidade de critérios de avaliação, deve-se ter em mente que um mesmo sub quesito pode atender de forma plena a alguns dos critérios e de forma parcial (ou totalmente insuficiente) aos demais. E foi exatamente isso que ocorreu nesse caso, quando os avaliadores apresentaram, em sua fundamentada avaliação técnica, críticas pertinentes relacionadas a determinados critérios.

Desse modo, ao atribuir nota parcial ao subquesto, a Subcomissão Técnica entendeu pelo atendimento parcial aos critérios, exarando avaliação proporcional a esse cenário. De modo diverso, caso houvesse desatendimento total aos critérios, a nota, forçosamente, deveria ter sido 0 (zero), o que não ocorreu.

Todas as observações expostas pelos avaliadores são razoáveis e decorrem diretamente da qualidade técnica da proposta, a qual apresenta moderada (mas não integral) adesão geral aos critérios, tendo recebido notas na exata proporção de seu desempenho, não havendo que se falar em correção da avaliação atribuída ao Subquesto 1 do Quesito 1 da Proposta Apócrifa nº 04.

Quanto ao Subquesto 2 (Plano de Ação - Estratégia de Relacionamento com a Mídia) do Quesito 1 (Proposta para o Tema do Exercício Criativo), a Recorrente alega que *“Há, portanto, descompasso entre a fundamentação e a nota atribuída. As justificativas reconhecem a existência de uma estratégia coerente, estruturada e alinhada ao problema, mas aplicam penalização relevante com base em ausências pontuais que não foram demonstradas como capazes de comprometer a eficácia global do plano. A nota 4, em especial, não reflete adequadamente o conjunto de elementos efetivamente apresentados pela licitante”*.

Os avaliadores atribuíram notas 4 (Alex), 4 (Sérgio) e 5 (Ana), de um total de 7, ao referido subquesto, posicionando o subquesto como atendendo razoavelmente bem ao esperado. As justificativas elaboradas pelo corpo de avaliadores foram suficientes, tecnicamente acuradas e apontam de forma objetiva eventuais falhas na exposição.

Novamente, há que se destacar que houve mediano desempenho da proposta neste ponto, tendo a Subcomissão Técnica apontado falta de aprofundamento, falta de clareza e consistência moderada da relação entre o problema e a solução proposta, dentre outros aspectos.

p. 7 de 18

A estratégia de relacionamento com a mídia, inserida no Plano de Ação, deve apresentar passos claros e lógicos para implementação do plano de comunicação institucional, descrevendo de que forma atuará em relação aos veículos de comunicação e demais atores da mídia. Nesse sentido, críticas como as da avaliadora Ana, de que houve insuficiente abordagem sobre imprensa local e veículos nacionais especializados, são absolutamente pertinentes e revelam o nível de habilidade técnica da profissional.

Ademais, apontamentos em relação à precariedade na clareza e/ou objetividade do texto também encontram fundamento lógico nas avaliações, porquanto possuem correspondência direta com os critérios do Edital. A justificativa reflete os pontos positivos e negativos da proposta, na exata medida do que se espera tecnicamente de uma estratégia adequada.

A Recorrente se insurge argumentando também que a atribuição de nota 4 por dois dos avaliadores representaria penalização demasiada. Ocorre que essa nota equivale ao desempenho de 57% da nota máxima, sendo proporcional e razoável ao desempenho da licitante. Esta mesma reconhece que sua proposta carece de “fluxos internos, canais específicos e procedimentos de capacitação de fontes”, evidenciando a assertividade e correção das avaliações realizadas pelo colegiado de profissionais da Comunicação.

Assim, diante da higidez das fundamentações para as notas atribuídas, incabível modificação da avaliação do Subquesto 2 do Quesito 1 da Proposta Apócrifa nº 04.

Prosseguindo, em relação ao Subquesto 3 (Plano de Ação - Ações a Serem Desenvolvidas pela Contratada) do Quesito 1 (Proposta para o Tema do Exercício Criativo), a Recorrente afirma que “A penalização aplicada, portanto, mostra-se

*excessiva diante do conjunto de ações efetivamente apresentado e reconhecido nas próprias justificativas dos avaliadores”.*

Os avaliadores atribuíram notas 3 (Alex), 4 (Sérgio) e 3 (Ana), de um total de 5, ao referido subquesto, de forma que, na média, o subquesto atingiu o atendimento razoável aos critérios do Edital.

Nesse quesito, espera-se que sejam abordadas as ações componentes do Plano de Ação, no qual será avaliada sua abrangência e pertinência em relação ao tema do exercício criativo.

Os avaliadores entenderam que a proposta não explorou de forma excelente as atividades de seu plano, sobretudo quanto à deficiência de abordagem sobre mídias sociais, cenário nacional e veículos especializados. Esses elementos estão alinhados aos critérios previstos no Edital e à melhor técnica da Comunicação. Todos esses elementos, de fato, não estão abordados de forma adequada na proposta, sendo que eventual abordagem que os tangencia não é suficiente para atender ao esperado. A avaliação é coerente e reflete, tecnicamente, a compreensão demonstrada pelo licitante.

Desse modo, tendo em vista a compatibilidade entre as notas atribuídas e a qualidade da proposta, bem assim como a razoabilidade e suficiência das justificativas da Subcomissão Técnica, deve permanecer incólume a avaliação do Subquesto 3 do Quesito 1 da Proposta Apócrifa nº 04.

Quanto ao Subquesto 4 (Plano de Ação - Materiais a Serem Produzidos) do Quesito 1 (Proposta para o Tema do Exercício Criativo), a irresignação da Recorrente é, em linhas gerais: *“(...) a nota atribuída não se mostra proporcional ao conteúdo efetivamente apresentado. A existência de ressalvas quanto ao grau de detalhamento ou à variedade de formatos não justifica penalização tão significativa*

p. 9 de 18

quando a proposta demonstrou lógica, clareza, segmentação de materiais, previsão de instrumentos permanentes e mecanismos de resposta rápida”.

Os avaliadores atribuíram notas 3 (Alex), 4 (Sérgio) e 3 (Ana), de um total de 5, ao referido subquesto. Também neste subquesto a proposta atendeu razoavelmente bem aos critérios.

Os materiais a serem produzidos no contexto do Plano de Ação devem estar alinhados à estratégia global, com diversificação e aprofundamento adequados ao fim a que se destinam, devendo considerar os vários meios de comunicação e formatos dos materiais.

Em adição a isso, é importante ressaltar que o objeto da licitação contempla diversas abordagens e ferramentas de comunicação, as quais se espera sejam consideradas pelas licitantes para formação de sua proposta técnica.

Assim, quanto mais completa a exposição e mais próxima do que é tecnicamente excelente e próxima do objeto, maior será sua nota. De modo diverso, frente ao não atingimento desse nível, a Subcomissão deve indicar os pontos de fragilidade da proposta e atribuir nota razoável e equivalente. Reitera-se que a proposta deve falar por si e caso não haja o aprofundamento necessário no que se pretende apresentar, a exposição estará, portanto, objetivamente incompleta.

Veja-se que a proposta, de modo geral, limitou-se a listar conteúdos de texto, como apontado pela avaliadora Ana, sendo inespecífica e pouco variada. Além disso, os demais avaliadores detectaram fragilidades no critério de “*consistência das relações de causa e efeito entre problema e proposta de solução apresentada*”, diante do pouco aprofundamento das medidas.

A Recorrente reconhece a pertinência das avaliações ao afirmar que “As críticas [...] representam possibilidades de ampliação, mas não descaracterizam o atendimento ao subquesito”. De fato, verificando-se espaço para ampliação de ideias, o decréscimo de nota deve espelhar essa deficiência, na exata medida observada na proposta técnica. Diversamente, se ausentes todos os critérios esperados, a nota atribuída não poderia ser superior a 0 (zero).

Assim, as notas atribuídas foram proporcionais ao desempenho da licitante, que obteve alinhamento parcial à excelência esperada no exercício criativo.

Portanto, considerando a proporcionalidade entre as notas atribuídas e o conteúdo apresentado pela Recorrente, sem motivo para revisão das avaliações referentes ao Subquesito 4 do Quesito 1 da Proposta Apócrifa nº 04.

Avançando ao Subquesito 5 (Oportunidades de Mídia Positiva) do Quesito 1 (Proposta para o Tema do Exercício Criativo), a Recorrente afirma ser inadequada a pontuação recebida, sob o argumento de que “(...) as justificativas apresentadas não demonstram suficientemente por que as oportunidades propostas não seriam compatíveis com o desafio do exercício criativo”. Afirma, além disso, haver “(...) diferença entre a maior e a menor nota superar 20% da pontuação máxima do quesito, exigindo reavaliação nos termos do edital”.

Os avaliadores atribuíram notas 4 (Alex), 6 (Sérgio) e 5 (Ana), de um total de 9, ao referido subquesito, de modo que os avaliadores convergiram que a proposta atende razoavelmente bem aos critérios do Edital.

De modo geral, a Subcomissão Técnica entendeu que o tópico “A agricultura que protege a sua água e suas nascentes”, diversamente do que consta na proposta técnica (“A segurança hídrica, neste ponto, é uma competência direta da SEAB/PR (...), fl. 13 do caderno apócrifo), não pertence às competências da Pasta. Assim,

p. 11 de 18

dos itens para serem abordados, a proponente deixou de apresentar um que fosse de fato relevante para a imagem da SEAB, sendo esperado o decréscimo de nota equivalente. Além disso, também houve ressalvas em relação ao item “*Modelos de produção agroecológicos*”, por terem relevância geograficamente restrita.

Todas essas ressalvas possuem embasamento técnico e justificam o decréscimo proporcional de nota (uma vez que a Subcomissão entendeu pelo atendimento razoavelmente bom da exposição em relação aos critérios do Edital).

A Recorrente admite a pertinência dos apontamentos da Subcomissão Técnica: “*A crítica de que a pauta hídrica poderia gerar repercussão negativa, a depender da abordagem, não afasta sua pertinência como oportunidade de mídia positiva*”. Ora, frisa-se que a proposta deve ser autoexplicativa e demonstrar a força da ideia que pretende passar, de modo que o não atingimento desse parâmetro requer a atribuição proporcional de nota pela banca de avaliadores.

Ademais, quanto à afirmação de que a variação superior a 20% (vinte por cento) da nota máxima entre a menor e a maior nota atribuída ao subquesto pelos avaliadores, não existe fundamento, como já explicitado no tópico anterior desta manifestação, uma vez que a diferença deve ser verificada nos quesitos e não nos subquestos.

Assim, diante da suficiência das justificativas e da proporcionalidade das notas atribuídas pela Subcomissão Técnica, não se sustenta o pedido de revisão das avaliações referentes ao Subquesto 5 do Quesito 1 da Proposta Apócrifa nº 04.

Quanto ao Subquesto 6 (Identificação de Riscos à Imagem) do Quesito 1 (Proposta para o Tema do Exercício Criativo), a Recorrente argumenta que “*A nota atribuída não reflete adequadamente a relevância dos riscos identificados nem a existência de medidas de enfrentamento previstas na proposta*”. Como segundo

p. 12 de 18

ponto, também coloca a diferença de notas entre os avaliadores como infratora das disposições do edital.

Os avaliadores atribuíram notas 4 (Alex), 6 (Sérgio) e 6 (Ana), de um total de 9, ao referido subquesito, situando a exposição em “*atende razoavelmente bem*” aos critérios do Edital.

A maioria dos membros da Subcomissão Técnica entendeu que o item “*Acidentes e eventos de grande impacto negativo*” não guarda relação com a competência ou atuação do órgão, não sendo relevante no contexto do exercício criativo, o que gerou o decréscimo razoável de nota.

Além disso, todos os avaliadores entenderam que a abordagem dos temas foi pouco aprofundada. Essas justificativas são razoáveis e suficientes para embasar as notas atribuídas. Essa fundamentação é, portanto, satisfatória e aponta para a qualidade da exposição, critério objetivo e com respaldo no edital, não havendo que se falar em percepção subjetiva.

Ainda, acerca da alegação de variação superior a 20% (vinte por cento) da nota máxima entre a menor e a maior nota atribuída ao subquesito pelos avaliadores, também não tem fundamento a afirmação da Recorrente. Isso porque, como já explicitado no tópico anterior desta manifestação, eventual diferença deve ser verificada com relação aos quesitos e não aos subquesitos.

Diante do exposto, considerando a suficiência das justificativas e a proporcionalidade das notas conferidas à proposta pela Subcomissão Técnica, não há que se falar em revisão da avaliação do Subquesito 6 do Quesito 1 da Proposta Apócrifa nº 04.

Por fim, em relação ao Quesito 2 (Análise de Imagem do Conteúdo Publicado e/ou Veiculado em Jornais e Emissoras de Televisão sobre o Tema do Exercício Criativo), a Recorrente pretende “(...) *a revisão da pontuação atribuída ao Quesito 2 para serem considerados o método aplicado, o volume de conteúdo analisado, a identificação de riscos e oportunidades e a capacidade demonstrada pela licitante de converter monitoramento de mídia em orientação estratégica para a comunicação pública da SEAB*”.

Os avaliadores atribuíram notas 4 (Alex), 5 (Sérgio) e 4 (Ana), de um total de 10, ao referido quesito, estando a proposta posicionada entre “*atende pouco*” e “*atende razoavelmente bem*” aos critérios editalícios.

A Recorrente alega que há pertinência e robustez das análises e que as justificativas para decréscimo significativo de nota carecem de explicação. No entanto, essas afirmações não encontram qualquer fundamento. A banca de avaliadores convergiu no sentido de que as análises são rasas. Ao não trazer mais de um tema para ser abordado em cada dia analisado, por exemplo, a proposta perde em relevância, para além de que este único tema foi tratado de forma superficial. Além disso, as soluções de comunicação apresentadas possuem baixa efetividade em relação aos pontos positivos e negativos detectados.

Novamente, destaca-se que a própria Recorrente detecta que sua proposta possui falhas ao afirmar que “*As eventuais críticas de padronização ou necessidade de maior aprofundamento não afastam a existência de uma metodologia coerente (...)*”. Veja-se que a existência de ressalvas sobre a proposta posicionam-na em nota intermediária entre o “*não atende*” e o “*atende com excelência*”. Um desempenho mediano da exposição, portanto, deve ser avaliado à altura.

Assim, as notas atribuídas pela Subcomissão Técnica ao Quesito 2 da Proposta Apócrifa nº 04 devem ser mantidas, pois devidamente fundamentadas e proporcionais.

Em síntese, a proposta apresentada deve falar por si quando de sua elaboração e apresentação no certame, e se ela necessitar de maiores explicações e mediações para se compreender sua mensagem e objetivos, denota-se que o texto não foi eficaz na sua mensagem; não deve depender de explicações complementares pela recorrente em momento posterior à análise, **sobretudo quando já se sabe qual é a proponente autora da proposta e, neste momento, sem o anonimato que revestiu de isenção o julgamento da Subcomissão Técnica.**

Não se verifica desproporcionalidade ou falta de razoabilidade nas justificativas apresentadas, motivo pelo qual também se entende que não é o caso de rever e majorar nota neste aspecto.

Diante do exposto, conforme argumentação técnica pormenorizada acima, a avaliação impugnada é hígida e coerente, devendo permanecer inalteradas as notas atribuídas pelos três avaliadores aos Quesitos 1 e 2 da Proposta Apócrifa nº 04 (pertencente à empresa Savannah).

#### **4. DA ALEGAÇÃO DE FALTA DE ISONOMIA EM RELAÇÃO ÀS PROPOSTAS COM PONTUAÇÕES MAIORES**

Prosseguindo, a Recorrente pretende reforçar sua argumentação para majoração de suas notas ao comparar seu desempenho com os das licitantes Tread Marketing Ltda e Pridea Comunicação Ltda.

p. 15 de 18

A Recorrente compara as notas atribuídas ao Quesito 3 de ambas as concorrentes em relação à sua e conclui que “(...) a diferença de classificação da Savannah decorreu, essencialmente, da avaliação do Invólucro nº 1, e não de eventual fragilidade estrutural, operacional ou de equipe”.

A esse respeito é preciso ponderar que o Quesito 3 representa 15 (quinze) pontos do total de 70 (setenta) possíveis para a proposta técnica. Isso significa que o Edital dá maior peso para as propostas com melhor desempenho técnico-intelectual e uma menor evidência para elementos como estrutura, operação e equipe. Isso porque, muito embora estes últimos sejam importantes para a execução do objeto, o que deve prevalecer sempre é a técnica e a aderência do trabalho especializado às regras do Edital. Sendo o objeto intrinsecamente intelectual, a licitante que pretender vencer a disputa precisa provar excelência nesse campo, muito mais do que aspectos estruturais da empresa.

Em sentido parecido também é preciso analisar o desconto de nota por inconformidades na formatação do texto. O Edital é claro ao penalizar com decréscimo de 1,0 (um) ponto a proposta que estiver em desacordo com o item 1.2 do Anexo IV. Essa sistemática existe para incentivar os licitantes a manterem a padronização visual do texto e evitar identificação indevida das propostas. Assim, a proposta que incorrer em erros dessa natureza terá tão somente o decréscimo único, não podendo esse aspecto repercutir de forma negativa nas notas dos quesitos e subquesitos, sob pena de haver dupla penalização indevida. Da mesma forma, a proposta que não infringir normas de formatação não pode ser duplamente beneficiada por isso, uma vez que não existe relação com a qualidade intelectual da proposta.

Ainda, a Recorrente também afirma que as proponentes melhor classificadas em suas propostas técnicas receberam ressalvas semelhantes àquelas que lhes

foram dirigidas, mas que no caso das outras, teria havido menores descontos de notas.

A esse respeito, inicialmente, é preciso destacar que a mera existência de ressalvas não acarreta, de forma automática, desconto expressivo de pontuação. Isso porque, como já exposto ao longo desta manifestação, as análises se dão sob o prisma qualitativo, com avaliação do desempenho intelectual das propostas. Assim, existem diversas gradações entre aquilo que se considera uma ressalva pontual e uma ressalva importante. Admite-se ponderações que resultam em mínimo desconto de nota, proporcionais a uma maior qualidade da proposta técnica, ao mesmo tempo em que podem haver ressalvas moderadas, com desconto maior de nota, e aquelas que revelam a total falta de aderência do texto a qualquer dos critérios de avaliação.

É nesse contexto que as avaliações ocorrem, porquanto os membros da Subcomissão Técnica utilizam-se de seus conhecimentos técnicos e dos parâmetros do Edital para avaliar a qualidade das propostas, sempre com a fundamentação respectiva. Desse modo, se as proponentes citadas pela Recorrente obtiveram melhor desempenho geral, afirma-se, objetivamente, que possuem maior aderência aos critérios da licitação, resultado este obtido após extensa e minuciosa análise.

No prazo regular, a licitante Tread apresentou contrarrazões, em que reitera a lisura e coerência das avaliações técnicas, cujos fundamentos são ora incorporados à presente manifestação:

“Sobre o segundo ponto do recurso (contra a pontuação atribuída à TREAD MARKETING LTDA), é preciso esclarecer que não é apenas a recorrente que elaborou uma proposta completa, enfrentando todos os pontos impostos pelo instrumento convocatório, demonstrando elevado grau de consistência técnica, coerência estratégica, profundidade, aderência aos objetivos institucionais da contratação e demonstrando soluções aderentes aos desafios propostos. Todas as demais concorrentes o fizeram, porque são empresas experientes, com longa atuação no mercado e participando de concorrências. A diferença é que recebe a maior pontuação aquela que desenvolver o melhor trabalho criativo, segundo as aspirações técnicas, institucionais e desafios enfrentados pelo órgão licitante”.

p. 17 de 18

Diante de todo o exposto, tem-se que as avaliações referentes aos Quesitos 1 e 2 da Proposta Apócrifa nº 04 devem permanecer inalteradas, por se originarem de análise pessoal, tecnicamente adequada e fiel ao instrumento convocatório.

## 5. CONCLUSÃO

Após análise técnica das razões contidas no recurso interposto pela licitante Savannah, esta Subcomissão Técnica:

**Sugere que sejam indeferidos todos os pedidos do recurso interposto pela empresa SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA.**

Encaminha-se à Comissão Especial de Licitação para apreciação e decisão.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)  
**Ana Cristiny Tigrinho**  
Membro da Subcomissão  
Técnica pela SECOM

(assinatura eletrônica)  
**Alex Silveira de Souza**  
Membro da Subcomissão  
Técnica pela SEAB

(assinatura eletrônica)  
**Sérgio Jonikaites**  
Membro da Subcomissão  
Técnica pela Sociedade Civil

**Resposta 007/2026.**

Documento: **09AtadeanalisedeRecursoSubcomissaoTecnicaSavannah.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Cristiny Tigrinho (XXX.375.979-XX)** em 15/05/2026 13:52 Local: SECOM/CAEN.

Assinatura Simples realizada por: **Alex Silveira de Souza (XXX.041.699-XX)** em 15/05/2026 14:01.

Inserido ao documento **2.138.492** por: **Melissa Zampronio** em: 15/05/2026 13:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**ddd22d5581ded9c3b19dcb950f30bb17**